

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.923 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eliane da Silva dos Santos para exercer o cargo em comissão da Chefia de Gabinete, ref. CC2, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 03/09/2012.

Rio Branco-Acre, 30 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.924 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a Jorge Souza Rebouças da Costa, designado pela Portaria n.º 1.161/2012, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta, bem como, firmar e executar convênios e contratos, no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, atribuídas pelo art. 72, da Lei Municipal n.º 1.551/2005, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais, pelo período de 10/09 a 09/10/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/09/2012.

Rio Branco-Acre, 30 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.925 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2012 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.878, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E OBRAS PÚBLICAS		
013.202 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
013.202. 26452001121030000- MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
3 0 00 00 00 - DESPESAS CORRENTES		
3 3 00 00 00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3 3 90 00 00 - Aplicações Diretas		
3 3 90 30 00 - Material de Consumo	10 R. P. IND.	10.000,00
013.202. 26451001121060000- MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS		
3 0 00 00 00 - DESPESAS CORRENTES		
3 3 00 00 00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3 3 90 00 00 - Aplicações Diretas		

3 3 90 39 00 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica	10 R. P. IND.	11.000,00
3 3 90 47 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10 R. P. IND.	9.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E OBRAS PÚBLICAS		
013.202 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
013.202. 26452001110020000- REDISTRIBUIÇÃO DA MALHA VIÁRIA DE RIO BRANCO		
3 0 00 00 00 - DESPESAS CORRENTES		
3 3 00 00 00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3 3 90 00 00 - Aplicações Diretas		
3 3 90 30 00 - Material de Consumo	10 R. P. IND.	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 30 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco
Maria Janete S. dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Elias Mansour Macedo
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.926 DE 31 DE AGOSTO DE 2012

"Regulamenta os procedimentos para retomada de espaços públicos em razão da infringência das disposições da Lei nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, assim como disciplina a transferência e aquisição originária dos referidos espaços e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando, a necessidade de disciplinar e regulamentar as disposições dos artigos 13 e 19, ambos da Lei Municipal nº 1.817/2010;

Considerando, a necessidade de estabelecer critérios OBJETIVOS para a licitação dos espaços retomados por infringência da Lei 1.817/2010, visando salvaguardar os princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE e MORALIDADE administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal),

DECRETA:

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art. 1º Todos os espaços públicos delegados, objeto da Lei nº 1.817/2010, deverão estar ocupados e adimplentes com seus respectivos contratos e obrigações fiscais e sanitárias, competindo a cada Secretaria/Órgão concedente zelar pelo cumprimento de todas as obrigações constantes em norma específica.

Parágrafo único. As Secretarias responsáveis designadas no art. 2º da Lei nº 1.817/2010, poderão delegar as atribuições de administração dos espaços a Órgão/ente da Administração Pública Direta mediante Portaria do titular.

Seção I

DO PROCESSO DE LACRAMENTO E RETOMADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Art. 2º Verificada qualquer irregularidade ou descumprimento das disposições legais ou contratuais, a Secretaria/Órgão concedente deverá instaurar imediatamente Processo Administrativo para apurar os fatos, concedendo ao concessionário o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir defesa escrita e juntar documentos (modelo no Anexo I).

Parágrafo único. Caso a defesa possua questionamento de natureza jurídica, será ouvida a Procuradoria-Geral, por intermédio de sua Procuradoria de Patrimônio.

Art. 3º Julgada improcedente a defesa, o concessionário será imediatamente NOTIFICADO (modelo no Anexo II) para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, retirar seus pertences e devolver a chave do imóvel à Secre-

taria/Órgão responsável pela administração do espaço.

Art. 4º Não atendida a notificação a que alude o artigo 3º, o espaço público será LACRADO, pela Secretaria/Órgão competente, lavrando-se o Auto de Lacramento (modelo Anexo III) que conterá a relação de todos os bens ali existentes, na presença de duas testemunhas, entregando-se uma via do Auto ao concessionário, que aporá a sua assinatura.

§ 1º Após o lacramento do espaço, não será permitido ao concessionário adentrar no recinto, salvo para retirada de seus bens, oportunidade em que lhe será passado RECIBO na via do Auto de Lacramento.

§ 2º Tratando-se de bens perecíveis e não querendo o concessionário receber, será lavrado AUTO DE RECUSA, oportunidade em que os agentes públicos darão a destinação devida aos referidos bens.

§ 3º O prazo máximo para a guarda dos bens a que alude este artigo será até a conclusão da licitação do espaço retomado, quando então serão levados ao depósito do Município onde ficarão à disposição do proprietário por 03 (três) meses, quando então será leilado.

Art. 5º Desocupado o espaço público, voluntário ou compulsoriamente, assim como resolvidas as pendências administrativas ou judiciais, será o mesmo declarado disponível para efeito de licitação aos novos concessionários que atendam as disposições do art. 13 e 14 da Lei ora regulamentada.

Art. 6º Os casos OMISSOS serão decididos de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, de tudo observando ao que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Seção II

DA TRANSFERÊNCIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PELOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 7º A transferência dos espaços públicos pelos concessionários se dará de maneira onerosa nos termos do art. 17 ou gratuitamente nos termos do art. 20, ambos da Lei nº 1.817/2010.

Art. 8º No caso da transferência onerosa, inter vivos, o concessionário pleiteará à Secretaria/Órgão competente, apresentando a documentação do interessado para análise do seu enquadramento nas disposições do art. 14 da norma ora regulamentada.

§ 1º Caso o interessado não atenda as disposições de que trata este artigo, será INDEFERIDA a transferência.

§ 2º Se o concessionário não tiver mais interesse em permanecer no espaço até que indique um novo interessado, poderá devolvê-lo ao Município que providenciará a sua ocupação por meio de licitação.

§ 3º Em todos os casos do valor da transação, cujo montante será definido através de avaliação feita pelo Município, será destinado o percentual de 30% (trinta por cento) para o ente público municipal, conforme dispõe o art. 17, parágrafo único, da norma ora regulamentada, o restante será entregue ao concessionário, desde que tenha explorado o espaço pelo tempo mínimo de 03 (três) anos.

Art. 9º Na hipótese de transferência gratuita, que ocorrerá somente em caso de morte ou doença em fase terminal do concessionário no decorrer do prazo contratual, o parente beneficiado deverá requerer a sua habilitação para fim de verificação do atendimento das disposições do art. 14 e 20 da Lei nº 1.817/2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do óbito ou do Laudo Médico que ateste a fase terminal da doença.

§ 1º expirado o prazo sem requerimento ou habilitação dos filhos, netos, bisnetos, pai avós e bisavós, o espaço público retornará à dominialidade do Município e será licitado nos termos da Lei, não havendo direito a indenização ou retenção por parte dos sucessores.

§ 2º Entende-se por doença em fase terminal para efeito desta norma, todas aquelas doenças incapacitantes que ensejem aposentadoria, nos termos das normas que regem a Previdência Social, desde que seja atestado por Laudo Médico a impossibilidade de recuperação.

§ 3º o prazo da concessão originada de transferência a que alude o caput deste artigo, será sempre de 05 (cinco) anos, não importando o prazo já utilizado pelo concessionário anterior.

Seção III

DA LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO ORIGINÁRIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 10. Entende-se por concessão originária aquela em que o concessionário firmou o contrato em razão de LICITAÇÃO direta com o Município, bem como nos casos em que o espaço público foi originado de retomada ou devolução sem interveniência do concessionário anterior.

Art. 11. Para participar da licitação, que se dará sob a modalidade LEILÃO PÚBLICO, os participantes deverão preencher os requisitos do art. 14 da norma ora regulamentada.

§ 1º Será publicado Edital licitatório estabelecendo as regras do leilão com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data do evento, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial do Estado ou de outro meio de comunicação de massa.

§ 2º Para a realização do Leilão de que alude o parágrafo anterior, será observada as demais disposições da Lei licitatória – Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Verificada quaisquer irregularidades no cumprimento da Lei nº

1.817/2010, em especial às disposições do art. 11 e 14 da referida norma, a Secretaria/Órgão competente deverá agir, necessariamente, sob pena de responsabilidade, instaurando o devido procedimento administrativo para a retomada do espaço público, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Os agentes fiscalizadores do Município, no seu livre exercício do poder de polícia, poderão requisitar a força policial para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 14. Para efeito da Lei nº 1.817/2010, os agentes municipais poderão expedir Alvarás para pessoas físicas, adotando-se os demais procedimentos legais visando à regularização do concessionário.

Art. 15. Deverão as Secretarias/Órgãos envolvidos adotarem livro específico para registro e atuação dos processos de retomada dos espaços públicos.

Art. 16. O preço público a que alude o art. 9º da Lei nº 1.817/2010, será o constante no Anexo IV deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 31 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

Ref. Processo Administrativo nº...../.....

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

.....Secretária (o) Municipal de....., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do art. 8º da Lei nº 1.817/2010,

MA N D A

NOTIFICAR, dando-lhe ciência de que foi detectado pelos Agentes Públicos do Município, o cometimento de infração ao art....., da Lei nº 1.817/2010, razão

pela qual foi instaurado o presente Processo Administrativo visando a RETOMADA do espaço público concedido a Vossa Senhoria. Neste contexto, visando o atendimento do que dispõe o art. 8º, da referida Norma, NOTIFICA Vossa Senhoria para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, produzir defesa escrita e apresentar as provas que dispõe, tudo nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo essa defesa ser protocolada nesta Secretaria, localizada na Rua.....

..... Caso seja julgada improcedente a defesa, será, então, REVOGADA a concessão firmada com o ente público municipal, ficando Vossa Senhoria notificado (a) para desocupar o espaço público concedido no prazo de 08 (oito) dias úteis, retirar seus pertences e devolver as chaves ao Município, sob pena de LACRAMENTO COMPULSÓRIO nos termos do art. 4º, do Decreto....., sem prejuízo das demais cominações legais atinentes à espécie. Dado e passado nesta Cidade de Rio Branco-Acre, aos dias do mês de....., do ano de Eu _____, Secretária (o), o digitei e subscrevo.

.....

Secretário Municipal de.....

ANEXO II

Ref. Processo Administrativo nº...../.....

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

.....Secretária (o) Municipal de....., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do art. 3º da Lei nº 1.817/2010,

MA N D A

NOTIFICAR, dando-lhe ciência de que a DEFESA produzida nos autos acima referido foi julgada IMPROCEDENTE, razão pela qual foi ANULADA a Concessão de Direito Real de Uso nº...../....., dispondo Vossa Senhoria do prazo de 08 (oito) dias úteis, contado do recebimento desta Notificação, para RETIRAR SEUS BENS E PERTENCES, ASSIM COMO DEVOLVER AS CHAVES DO ESPAÇO CONCEDIDO ao Município, sob pena de LACRAMENTO COMPULSÓRIO, nos termos do art. 4º, do Decreto nº....

...../..... Não atendida a presente Notificação no prazo estipulado, será o espaço concedido LACRADO, sendo que a partir de então Vossa Senhoria não mais poderá adentrar no recinto, salvo para receber os bens porventura deixados, tudo nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, do Decreto nº...../....., sem prejuízo das demais cominações legais atinentes à espécie, inclusive com chamamento da força policial, caso se faça necessário. Dado e passado nesta Cidade de Rio Branco-Acre, aos dias do mês de....., do ano de Eu _____, Secretária (o), o digitei e subscrevo.

.....

Secretário Municipal de.....

PARQUE AMBIENTAL CHICO MENDES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA
Nível I - quiosques
Valor mensal..... 0,18 UFMRB/m²

PARQUE SÃO FRANCISCO (PRAÇA)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA
Nível I - quiosques
Valor mensal.....0,37 UFMRB/m²

HORTO FLORESTAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA
Nível I - quiosques
Valor mensal.....0,06 UFMRB/m²

LOJAS DA PREFEITURA -SEDE
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Nível I
Valor mensal.....4,00 UFMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.161 /2012
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
Art.1º. Designar Jorge Souza Rebouças da Costa, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta, enquanto durar a ausência do titular do cargo Mário Jorge da Silva Fadell, que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 10/09 a 09/10/2012.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 10/09/2012.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 30 DE AGOSTO DE 2012.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.162 /2012
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
Art. 1º. Autorizar o deslocamento de Afrânio Moura de Lima, lotado na Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, para acompanhar a Delegação Acreana de Handebol, que irá participar da Taça Amazônia Handebol, no período de 05/09 a 09/09/2012, na cidade de Manaus/AM, concedendo-lhe 4 ½ (quatro e meia) diárias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/09/2012.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 30 DE AGOSTO DE 2012.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº1.163 /2012
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do Diretor do Departamento de Contabilidade, Tonismar José de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para em Maringá - PR, no período de 28/08 a 08/09/2012, participar de visita para Acompanhamento Técnico da Implantação do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Rio Branco. As despesas com passagens aéreas, alimentação e hospedagem serão custeadas pela empresa MGÁ - Produtos de Informática LTDA.
Art. 2º Designar a servidora Renata Pessoa da Costa, matrícula nº

703.587-1, para responder pelo expediente do Departamento de Contabilidade, enquanto durar a ausência do titular do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 28/08/2012.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 30 DE AGOSTO DE 2012.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I – CEL I

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 019/2012
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados;
Data de Abertura: 19 de Setembro de 2012; Hora: 08h30min. (oito horas e trinta minutos);
Edital Disponível: 04 de setembro à 18 de Setembro de 2012;
Tipo de Licitação: Menor Preço;
Regência Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº. 769 de 07/11/2005 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666/93;
Informações: CEL I/PMRB – Rua Hugo Carneiro, 577 – Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.908-250 – Telefone (68) 3223-7646 – Fax (68) 3222-7229 E-mail cpl@riobranco.ac.gov.br
Rio Branco-Acre, 31 de Agosto de 2012.

Elaina Cristine Melo Lima de Araújo
Pregoeira da CEL I/PMRB
Decreto nº 3.170/2012

PREFEITURA MUNICIPAL RIO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

Aviso de Licitação
Pregão para Registro de Preços nº. 058/2012
OBJETO: Aquisição de Peças para reparação e Conservação da Usina de Asfalto,
Data de abertura: 18 de setembro de 2012.
Horas: 08h30min (oito horas e trinta minutos).
Data para retirada do Edital: 04/09/2012 à 17/09/2012. Tipo de Licitação: Menor Preço; Regência legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. Decreto Municipal Nº. 769 de 07/11/2005 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666/93.
Informações: CPL / PMRB – Rua Hugo Carneiro, 577 – Bosque - CEP: 69.908-250 - Fone/ Fax: (0**68) 3222-7229 e 3223-7646 e - email: cpl@riobranco.ac.gov.br
Rio Branco-AC, 31 de agosto de 2012.

Maria Cristina Soares Rocha
Pregoeira / PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL RIO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

Aviso de Licitação
Pregão para Registro de Preços nº. 059/2012
OBJETO: Aquisição de Concreto Usinado Bombeado FCK 15 MPA com cimento.
Data de abertura: 18 de setembro de 2012.
Horas: 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).
Data para retirada do Edital: 04/09/2012 à 17/09/2012. Tipo de Licitação: Menor Preço; Regência legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. Decreto Municipal Nº. 769 de 07/11/2005 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666/93.
Informações: CPL / PMRB – Rua Hugo Carneiro, 577 – Bosque - CEP: 69.908-250 - Fone/ Fax: (0**68) 3222-7229 e 3223-7646 e - email: cpl@riobranco.ac.gov.br
Rio Branco-AC, 31 de agosto de 2012.

Maria Cristina Soares Rocha
Pregoeira / PMRB